

O que mudou na Previdência Social?

A Lei federal 13.135/2015, publicada no Diário Oficial em 18 de junho passado, promoveu mudanças nos benefícios da Previdência Social, com fortes impactos para os brasileiros. Confira abaixo as de maior repercussão:

Pensão por morte

Não existe carência para a elegibilidade ao benefício, prevista na Medida Provisória 664 (que originou a nova Lei), mas distintos prazos para pagamento, obedecendo as seguintes regras:

- Em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha feito 18 contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do segurado. Se atendidas essas condições, o prazo será de:
 - 3 anos, se o beneficiário tiver menos de 21 anos de idade;
 - 6 anos, se o beneficiário tiver entre 21 e 26 anos de idade;
 - 10 anos, se o beneficiário tiver entre 27 e 29 anos de idade;
 - 15 anos, se o beneficiário tiver entre 30 e 40 anos de idade;
 - 20 anos, se o beneficiário tiver entre 41 e 43 anos de idade;
 - Vitalício, se o beneficiário tiver mais do que 44 anos de idade.

Aposentadoria por tempo de contribuição

Foi introduzida a regra conhecida como fórmula 85/95, como alternativa ao Fator Previdenciário, que continua existindo. Esses números representam o resultado da soma do tempo de contribuição ao INSS com a idade do trabalhador no ato da aposentadoria. No caso da mulher, um total de 85 e do homem, 95. Vale lembrar que o tempo de contribuição mínima para mulheres e homens é de 30 e 35 anos, respectivamente.

Como houve o veto presidencial ao artigo referente à fórmula 85/95, simultaneamente foi emitida a Medida Provisória 676/15 de 17/06/2015, agregando o conceito de progressividade:

- I - Em 1º de janeiro de 2017, a fórmula progredirá para 86/96;
- II - Em 1º de janeiro de 2019, para 87/97;
- III - Em 1º de janeiro de 2020, para 88/98;
- IV - Em 1º de janeiro de 2021, para 89/99;
- V - Em 1º de janeiro de 2022, para 90/100.

É preciso, apenas, estar atento ao prazo de vencimento da Medida Provisória 676/2015. Se o veto presidencial for mantido, a MP valerá até ser levada à votação no Congresso. Se isso não acontecer até 15 de outubro de 2015, perderá sua validade e o Fator prevalecerá como regra.

No entanto, se o Congresso derrubar o veto, a regra do 85/95 sem progressão ficará valendo.

É importante ressaltar que em algumas situações o uso do Fator, quando superior a 1 (um), poderá elevar o valor da renda, situando-a no teto (R\$ 4.663,75). No entanto, é preciso analisar cada caso. Por exemplo, se o segurado contribuiu sobre o teto desde julho de 1994 até o mês anterior da aposentadoria, poderá atingir a média de R\$ 4.551,43, inferior, portanto, ao teto.

Caso você já tenha dado entrada em seu processo de aposentadoria, não se preocupe, pois o INSS está com o sistema adaptado e sempre concederá o valor mais favorável ao segurado.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Relacionamento da Fachesf, pelo telefone 0800 281 7533, ou Agência mais próxima.